



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 020/2006**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. nº 020/2006 - CONSEPE;

**CONSIDERANDO** que a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Educação Física, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do *Programa de Pós-Graduação em Educação Física (Mestrado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Educação Física.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 12 de abril de 2006.

**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**

---



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2006

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE- PPG-EFE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte (PPG-EFE) vinculado a Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem como objetivo formar mestres e doutores qualificados em **Educação Física** e **Esportes** para atuação nesta área e áreas afins. O Programa está estruturado para aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando, de forma a permitir que esses profissionais atuem de modo criativo na geração de conhecimento e na formação de recursos humanos, priorizando a realidade amazônica.

CAPÍTULO II

Da Organização

**Art. 2º** - O Programa abrange 1 (uma) área de concentração:

- **Educação Física, Esportes e Saúde.**

**Art. 3º** - Compreende a estrutura geral do PPG-EFE:

- a) O Colegiado do Programa;
- b) A Coordenação do Programa.

§ 1º - O Colegiado do PPG-EFE será constituído pelos docentes do Programa e por representação discente na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

§ 2º - A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador, por 2 (dois) Docentes do respectivo Programa de Pós-graduação e por 1 (um) Representante discente, eleito por seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador, Vice-coordenador e demais membros da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez consecutivamente.

§ 4º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado 1 (uma) vez consecutivamente.

**Art. 4º** - Constituem atribuições do Colegiado:

- a) Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- b) Eleger dentre os docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador e Vice-coordenador e os demais membros docentes da Coordenação do PPG-EFE;



- c) Avaliar o funcionamento e o desempenho do PPG-EFE;
- d) Deliberar sobre casos omissos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Colegiado deverá ser um professor com doutorado na categoria de professor adjunto ou superior, pertencer ao quadro permanente da UFAM, em Regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Coordenação:

- a) Promover a Coordenação didática e administrativa do Programa;
- b) Propor providências para melhoria do Programa;
- c) Aprovar a ementa do Programa e o número de créditos das disciplinas;
- d) Aprovar a lista de oferta das disciplinas de cada período letivo;
- e) Aprovar o plano e preparar relatório anual de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- f) Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- g) Aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores ou possíveis mudanças de orientação/co-orientação;
- h) Propor ou aprovar os nomes dos membros das bancas de seleção, de qualificação e de defesa da dissertação ou tese e homologar suas decisões;
- i) Deliberar sobre desligamento de alunos, trancamento e cancelamento de matrícula;
- j) Deliberar sobre o número de vagas a cada processo de seleção de candidatos, conforme disponibilidade de orientação;
- k) Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- l) Aprovar o nome dos Coordenadores das disciplinas;
- m) Homologar os projetos de dissertação e de tese;
- n) Aprovar a distribuição, remanejamento e cancelamento de bolsas;
- o) Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES;
- p) Indicar e encaminhar aos *referee* os planos de dissertação e de teses para avaliação;
- q) Preparar o relatório de avaliação a ser submetido à CAPES.
- r) Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa;
- s) Deliberar sobre casos omissos, direta ou indiretamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** - Constituem atribuições do Coordenador do PPG-EFE:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- b) Representar, em qualquer instância o Colegiado;
- c) Submeter à Coordenação do Programa o plano das atividades em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- d) Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- e) Encaminhar à PROPESP qualquer alteração na estrutura curricular do Programa.

W<sup>a</sup>



### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Docente

**Art. 7º** - O corpo docente do PPG-EFE será composto por 3 (três) categorias, conforme normas da CAPES: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, docentes visitantes, docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino (na pós-graduação e/ou graduação), participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa para esse fim, tenham vínculo funcional com a UFAM ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 8º** - São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas do PPG-EFE, contribuindo, quando solicitado por responsáveis de outras disciplinas, como professor colaborador;
- b) Desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme prescrições da CAPES e do Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM;
- c) Informar no início de cada disciplina sobre critérios de avaliação a serem adotados, assim como o Programa da disciplina;
- d) Informar à Coordenação número mínimo e máximo de vagas da disciplina;
- e) Promover seminários e outros eventos congêneres;
- f) Participar de bancas examinadoras e julgadoras;
- g) Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;

W<sup>c</sup>



- h) Encaminhar ao Coordenador do PPG-EFE relatório individual anual com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

**Art. 9º** - O docente orientador é responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no PPG-EFE, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

**Parágrafo Único** - Somente os docentes permanentes poderão orientar.

**Art. 10** - São atribuições do Orientador:

- a) Elaborar os Programas de formação de seus orientados indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como estágios e trabalhos especiais;
- b) Acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seus rendimentos através de relatórios semestrais encaminhados ao conselho do Programa;
- c) Encaminhar toda documentação de seu(s) orientando(s) à Coordenação inclusive os planos de dissertação;
- d) Orientar e acompanhar os projetos de pesquisa de seus orientandos;
- e) Sugerir as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação;
- f) Presidir a defesa da dissertação ou comunicar com antecedência ao Coordenador (a)as causa(s) de seu impedimento, indicando um substituto que deverá ser um membro da banca ou um membro do Colegiado;
- g) Aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação;
- h) Providenciar para que as recomendações dos membros das bancas examinadoras do plano de dissertação sejam acatadas, quando pertinentes;
- i) Orientar até o máximo de 5 (cinco) dissertações simultaneamente; em casos especiais o número de orientados poderá ser excedido mediante aprovação da coordenação do Programa.

## CAPÍTULO IV

### Do Corpo Discente

**Art. 11** - O corpo discente do Programa será formado por alunos regulares e especiais portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC ou de cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - São alunos regulares os que ingressam no curso através de seleção, que integralizam créditos e, dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor constante deste regulamento.

§ 2º - O aluno regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do Curso;

§ 3º - Afastamentos das atividades da Pós-graduação por períodos superiores a 15 (quinze) dias precisarão ser aprovados por escrito pelo Orientador e homologados pela Coordenação do Programa, caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

*W*



§ 4º - Os alunos regulares deverão apresentar relatórios semestrais de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Os alunos regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Interno da UFAM.

**Art. 12** - São alunos especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa, com anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplinas do PPG-EFE far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O aluno especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular.

§ 3º - O aluno especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.

## CAPÍTULO V

### Da Inscrição e Seleção de Candidatos ao Mestrado

**Art. 13** - A seleção de candidatos ao mestrado far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - O número de vagas será determinado pela Coordenação do Programa mediante prévia consulta aos professores orientadores.

**Art. 14** - O processo de seleção deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando-se o número de vagas, o prazo, o local de inscrição e outras informações pertinentes.

**Art. 15** - A inscrição do candidato ao mestrado será feita em formulário próprio e requererá os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão;
- b) Cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- c) Cópia autenticada dos documentos de identificação, CIC, 2 (duas) fotos 3x4;
- d) Carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- e) Carta de recomendação firmada por dois professores doutores;
- f) *Curriculum vitae* completo (com comprovantes e no modelo plataforma *Lattes*);
- g) Comprovante de proficiência de português para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.
- h) Proposta simplificada do projeto de pesquisa.



§ 1º - Os documentos mencionados nas letras "a" e "b" deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

§ 2º - A autenticação das cópias dos documentos poderá ser feita pelo servidor da FEF, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

**Art. 16** - A classificação será de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas.

**Art. 17** - A seleção de candidatos ao mestrado constará de:

- a) Análise do histórico escolar da graduação e das cartas de recomendação;
- b) Análise do *curriculum vitae*, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- c) Prova de conhecimentos gerais;
- d) Prova de conhecimentos específicos;
- e) Análise da proposta simplificada de projeto de pesquisa;
- f) Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 18** - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção será de responsabilidade do corpo docente do Programa.

**Art. 19** - O processo seletivo será realizado por uma comissão de seleção definida pela Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO VI

### Da Matrícula

**Art. 20** - Terão direito à matrícula os candidatos aprovados nos processos seletivos.

**Art. 21** - As matrículas serão realizadas em cada período letivo, nos períodos divulgados pela Coordenação.

**Parágrafo Único** - A matrícula do aluno regular, só poderá ser efetivada, a partir do segundo período, mediante apresentação ao Coordenador, de relatório semestral de atividades com parecer do Orientador.

**Art. 22** - Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela Coordenação do Programa e nem haverá matrícula condicional.

**Art. 23** - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido o Orientador, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses consecutivos, após o que haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.



**Parágrafo Único** - O trancamento de matrícula no Programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o Orientador encaminhar à Coordenação o atestado médico comprovando incapacitação de seu orientado, dentro de até 10 (dez) dias, após o ocorrido.

**Art. 24** - Será facultado ao aluno regular o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento à Coordenação, com visto do Orientador.

**Parágrafo Único** - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente à 1/3 (um terço) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

## CAPÍTULO VII

### Das Disciplinas, dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 25** - As disciplinas do Programa de Pós-graduação têm por finalidade preparar os estudantes com vistas aos avanços científicos e tecnológicos.

**Art. 26** - A unidade básica de avaliação da atividade discente em disciplinas e seminários é o crédito.

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratórios ou campo e pesquisa.

**Art. 27** - A critério da Coordenação, disciplinas de Pós-graduação em outros cursos de Pós-graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidados pelo Programa, até o máximo de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do aluno, e cujo aproveitamento tenha sido bom ou excelente, poderão ser convalidadas.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovantes da instituição onde a disciplina foi cursada, do qual deverá constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no histórico escolar como T (transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

**Art. 28** - O aluno que não atingiu nota 7 (sete) no Exame de Proficiência em Inglês efetuada no processo de seleção deverá obtê-la até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º - À coordenação, caberá delegar a aplicação da prova escrita para avaliação em Língua estrangeira. O estudante não poderá matricular-se no terceiro período letivo sem que tenha obtido suficiência em língua estrangeira.





§ 2º - Ao aluno de mestrado a prova de proficiência em língua estrangeira consistirá de uma tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do curso, com uso de dicionário.

## CAPÍTULO VIII

### Do Aproveitamento

**Art. 29** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. A = excelente, com direito a créditos;
- II. B = bom, com direito a créditos;
- III. C = regular, com direito a créditos;
- IV. R = reprovado, sem direito a créditos.

§ 1º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor, na Secretaria será de 30 (trinta) dias depois de encerrada a disciplina.

§ 2º - O estudante deverá repetir no máximo 1 (uma) vez qualquer disciplina que obtiver conceito R (reprovado) sendo que como resultado final será atribuído o nível obtido posteriormente.

**Art. 30** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á através do coeficiente de rendimento acadêmico (CR) o qual é calculado usando a média ponderada dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e R aos quais se atribuem os seguintes valores: A = 4, B = 3, C = 1, R = 0, tomando-se por pesos os respectivos números de créditos das disciplinas (n):

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

§ 1º - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º - Disciplinas identificadas pela letra T, não serão consideradas no cômputo da média ponderada, porém deverão constar no histórico escolar.

## CAPÍTULO IX

### Do Desligamento

**Art. 31** - O aluno será desligado do Programa, quando ocorrer uma das situações abaixo discriminadas:

- a) Obter pela segunda vez o conceito R;

WF



- b) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos fixados pela coordenação;
- c) For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- d) Por sua própria solicitação;
- e) Deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;
- f) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;
- g) Obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a cada semestre letivo.

## CAPÍTULO X

### Do Tempo de Duração do Programa

**Art. 32** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - O estudante de Pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

## CAPÍTULO XI

### Do Plano de Dissertação

**Art. 33** - O aluno de Mestrado deverá apresentar à coordenação um plano de dissertação 30 (trinta) dias antes da aula de qualificação e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de sua aula, para devolvê-lo à coordenação com as devidas correções.

**Parágrafo Único** - O plano de dissertação será encaminhado pelo Coordenador de curso para 2 (dois) especialistas da área.

**Art. 34** - O aluno poderá solicitar mudanças do plano dissertação à Coordenação, com anuência de seu orientador, justificando as razões da mudança.

## CAPÍTULO XII

### Da Aula de Qualificação de Mestrado

**Art. 35** - O aluno de mestrado deverá apresentar uma aula de qualificação perante a Banca Examinadora indicada pela Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador.

**§ 1º** - A aula de qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, como também, integrar e aplicar os conhecimentos na área de atuação do curso a um problema específico.

**§ 2º** - A aula de qualificação para o Mestrado constará de uma apresentação pública do tema de dissertação, com argüição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento

WF



científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu Projeto de Pesquisa.

§ 3º - A Banca Examinadora da aula de qualificação será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, definida pela Coordenação a partir de uma lista de 7 (sete) professores/pesquisadores sugerida pelo orientador.

§ 4º - Caso o orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição das bancas, cabe à Coordenação complementá-la.

§ 5º - Deverão participar como membro das bancas julgadoras pelo menos um professor/pesquisador doutor de outra(s) instituição(ões).

§ 6º - Para apresentação da aula de qualificação o aluno de mestrado disporá de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 7º - O aluno de mestrado deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 15º (décimo quinto) mês após a primeira matrícula.

§ 8º - Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observados os prazos estabelecidos no § 7º do presente Artigo;

### CAPÍTULO XIII

#### Da Concessão de Título

**Art. 36** - Para obter o título de mestre o estudante deverá:

- a) Integralizar 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais 16 (dezesesseis) serão obtidos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) em disciplinas optativas. Os 6 (seis) créditos restantes corresponderão ao desenvolvimento da dissertação.
- b) Realizar 2 (dois) seminários com aproveitamento satisfatório;
- c) Participar em dois semestres letivos no Programa de seminários do curso, obtendo pelo menos 75% de frequência em cada semestre;
- d) Ter sido aprovado na aula de qualificação;
- e) Ser aprovado na defesa da dissertação.

**Art. 37** - A apresentação, por intermédio do Orientador, da dissertação de Mestrado 5 (cinco) exemplares para julgamento deverá ocorrer dentro dos prazos máximos definidos para cada curso.

§ 1º - A coordenação poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses baseando-se em apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos ou de saúde, que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

*W*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º - A redação dos textos das dissertações será em português, com resumo em português e inglês e deverá obedecer às normas da UFAM, as quais devem ser fornecidas ao aluno, pela Secretaria do Programa. A dissertação poderá ser redigida em capítulos ou no formato de trabalhos a serem submetidos à publicação.

**Art. 38** - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFAM, em outras instituições, mediante autorização justificada do orientador.

**Art. 39** - Para a obtenção do título de mestre, será constituída uma Banca Examinadora da dissertação composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da banca e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa. Os membros das bancas de Mestrado deverão ser escolhidos pela Coordenação do Programa a partir de uma lista de 8 (oito), doutores sugerida pelo Orientador. A lista deve conter, além dos nomes sugeridos, o endereço para correspondência e a área de conhecimento dos membros indicados.

**Art. 40** - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública na qual:

- a) fica assegurado ao aluno uma exposição mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Cada membro da banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta a cada examinador.

**Art. 41** - Os membros da Banca Examinadora das dissertações emitirão seu julgamento mediante a atribuição dos seguintes conceitos: "aprovado"(A) ou "reprovado"(R).

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se receber esse conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 2º - Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa da dissertação/tese deverá apresentar 8 (oito) exemplares do texto corrigido à Secretaria do Programa até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Para a expedição do título de Pós-graduação o estudante em acordo com o seu orientador deverá comprovar que submeteu pelo menos um artigo científico resultante de sua dissertação ou tese, para fins de publicação em um periódico científico com *quallis* A ou B.

§ 5º - A expedição da ata da defesa pública da dissertação ou tese, declaração, certificado ou diploma, ficará condicionada à entrega da versão final da dissertação aprovada com a incorporação das sugestões feitas pela Banca Examinadora.

Wf



**CAPÍTULO XIV**

**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 41** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação e em segunda instância pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral da Pós-graduação, Resolução Nº 055/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 42** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.

*W-*



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I .....	2
Dos Objetivos .....	2
CAPÍTULO II .....	2
Da Organização .....	2
CAPÍTULO III .....	4
Do Corpo Docente .....	4
CAPÍTULO IV .....	5
Do Corpo Discente .....	5
CAPÍTULO V .....	6
Da Inscrição e Seleção de Candidatos ao Mestrado .....	6
CAPÍTULO VI .....	7
Da Matrícula .....	7
CAPÍTULO VII .....	8
Das Disciplinas, dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira .....	8
CAPÍTULO VIII .....	9
Do Aproveitamento .....	9
CAPÍTULO IX .....	9
Do Desligamento .....	9
CAPÍTULO X .....	10
Do Tempo de Duração do Programa .....	10
CAPÍTULO XI .....	10
Do Plano de Dissertação .....	10
CAPÍTULO XII .....	10
Da Aula de Qualificação de Mestrado .....	10
CAPÍTULO XIII .....	11
Da Concessão de Título .....	11
CAPÍTULO XIV .....	13
Disposições Gerais e Transitórias .....	13

NS